

PROPOSTA – TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

PROPOSTA: 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

PROPOSTA: 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E O SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, NOS TERMOS ABAIXO:

De um lado, **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, na Av. Clovis Paim Grivot, nº 11, bairro Humaitá, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada por Raimundo Barretto Bastos – Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 192.409.455-04 e Bruno Cavalcanti Coelho – Diretor de Gente e Gestão, inscrito no CPF sob o nº 029.905.944-85, doravante simplesmente designada de **CEEE-D e/ou empresa**, e de outro lado, **SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO**, doravante simplesmente designado de **SENERGISUL e/ou Sindicato**, com sede em Porto Alegre, na Rua Marcílio Dias, 491, Menino de Deus, inscrito no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representado por Antonio Jailson da Silva Silveira, inscrito no CPF sob o nº 903.292.360-91, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar, ajustando se a **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA, CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL; CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO; CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE; AUXÍLIO CRECHE OU**

PROPOSTA – TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

BABÁ AOS FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES e CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, que passa a integrar o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes mantêm a vigência de 2 (dois) anos do Acordo Coletivo de Trabalho, contemplando o período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024. Todas as cláusulas modificadas por este aditivo, contudo, terão vigência limitada de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Fica mantida a data base da categoria em 1º de março de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Eletricitários e todos os demais trabalhadores não abrangidos por acordos específicos, com abrangência territorial no Estado do **Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A CEEE-D reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01 de março de 2023, no percentual equivalente a 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Primeiro: O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul fixado pela legislação estadual não será observado para fins de aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os ocupantes dos cargos de Assessor, Executivo, Gerente, Superintendente e Presidente.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será realizado até o último dia útil do mês trabalhado.

PROPOSTA – TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá adiantamento quinzenal, até o décimo quinto dia do mês e mediante opção do empregado, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário.

Parágrafo Segundo: O adiantamento quinzenal previsto no parágrafo primeiro será implementado no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

A CEEE-D se compromete a pagar aos empregados com deficiência, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 44.300/2006 do Estado do Rio Grande do Sul, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e avaliação médica, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 211,63 (duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de auxiliar no custeio de meio alternativo e adaptado de locomoção ao trabalho, o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo Único: Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados com deficiência, com limitação de deslocamento, não enquadrados no Art. 3º do Decreto nº 44.300/2006, mediante requerimento protocolado na Área de Folha de Pagamento e avaliação médica, condicionada à análise e aprovação da Área de Medicina do Trabalho da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CEEE-D concederá auxílio alimentação no valor mensal, a todos os seus empregados ativos, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.978,48	R\$ 1.436,89	R\$ 1,00
2.	De R\$ 3.978,49 a R\$ 6.778,16	R\$ 1.436,89	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 6.778,16	R\$ 1.436,89	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro: A CEEE-D fornecerá o auxílio na data dos créditos de salários, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

PROPOSTA – TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

Parágrafo Segundo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A solicitação deverá ocorrer por meio de e-mail dirigido a Folha de Pagamento, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo Quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto:

- a) Em caso de auxílio doença previdenciário acidentário, enquanto perdurar o benefício; e
- b) Em caso de auxílio doença previdenciário, limitado ao período de até 6 meses.

Parágrafo Quinto: No caso de novos empregados, o vale alimentação referente ao mês de admissão será disponibilizado de forma proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sexto: O Auxílio Alimentação concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

Parágrafo Sétimo: O benefício de Auxílio Alimentação fornecido pela **CEEE-D** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A CEEE-D pagará, mensalmente através de folha de pagamento, auxílio creche ou babá para os empregados ativos que tenham filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de R\$ 530,80 (quinhentos e trinta e oitenta centavos), por filho, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

PROPOSTA – TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

Parágrafo Primeiro: A partir da folha de pagamento de julho/2023, o pagamento do auxílio creche ou babá está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha de Pagamento, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

Parágrafo Terceiro: O benefício deverá ser requerido com a apresentação da certidão de nascimento acompanhada de requerimento do Auxílio Creche.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A CEEE-D concederá o auxílio creche ou babá, no valor de R\$ 530,80 (quinhentos e trinta e oitenta centavos) aos filhos com deficiência dos empregados, sem limitação da faixa etária, para custear creche regular e/ou as despesas decorrentes de instituições especializadas em atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista. Este benefício será pago a título indenizatório, não tendo natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o Auxílio Creche previsto na Cláusula Sétima do presente aditivo.

Parágrafo Segundo: A partir da folha de pagamento de janeiro/2024, o pagamento do auxílio creche ou babá aos filhos com deficiência dos empregados está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha de Pagamento, a apresentação dos recibos comprobatórios dos pagamentos realizados para instituições especializadas em atendimento a pessoa com deficiência ou do comprovante de pagamento da creche/escola ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

PROPOSTA – TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as horas positivas e negativas, sendo os ciclos (prazo de 120 dias) automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se as seguintes condições.

- a) Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no caput, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.
- b) Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.
- c) Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano.
- d) Os meses de pagamento (da empresa) e desconto (do empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos do controle de frequência os empregados ocupantes do cargo de Auditor e Advogado.

Parágrafo Terceiro: As variações de horário no registro de ponto não excedentes à 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária,

PROPOSTA – TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
Não Gera Hora Extra	7h45 as 7h59	13h45 as 13h59	12h01 as 12h15	18h01 as 18h15
Não Gera Desconto	8h01 as 8h15	14h01 as 14h15	11h45 as 11h59	17h45 as 17h59
NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.				

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, o saldo positivo do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão integralmente descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto: A empresa poderá adotar, de forma complementar, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, nos termos das Portarias 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A **CEEE-D** manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, um plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor mínimo, de R\$ 38.152,87 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por morte natural ou invalidez permanente e de, no mínimo, R\$ 76.305,74 (setenta e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), por morte decorrente de acidente de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A **CEEE-D** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

PROPOSTA – TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

Parágrafo Segundo: O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo coletivo de trabalho 2022/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, através da plataforma eletrônica DocuSign, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos e comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre / RS, 30 de março de 2023

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

RAIMUNDO BARRETTO BASTOS

Diretor Presidente

CPF/MF nº 192.409.455-04

BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor

CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL**

ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA

Presidente

CPF/MF nº 903.292.360-91